

ma
ASJUR

CPS N° 010/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG E VAGNO PEREIRA DOS SANTOS MV PISCINAS-ME, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, n°249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n°02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Coordenadora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG n° 233.065 SSP/GO e do CPF n° 066.954.001-30, e, por sua Coordenadora Técnica em substituição ao cargo de Coordenador Administrativo/Financeiro através da Portaria n° 015 COGER, **Helca de Sousa Nascimento**, brasileira, casada, advogada, portadora do RG n° 1986686 SSP/GO e do CPF n° 597.964.561-88, ambas residentes e domiciliadas nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **VAGNO PEREIRA DOS SANTOS MV PISCINAS-ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua C149, n° 1718, Quadra 381, Lote 14, CEP 74.275-080, Jardim América, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ n° 16.896.681/0001-58, neste ato representada pelo sócio proprietário **Vagno Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, microempresário, portador do RG n° 5141211 SPTC/GO e do CPF n° 853.670.101-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, de agora em diante denominada apenas **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** em decorrência do julgamento da melhor proposta, através do Processo n° 2015/355217, em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações e Aliações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro n° 086 do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia – GO, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás n° 21833, de 16/05/2014, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 13.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação da CONTRATADA para prestação de serviço de limpeza e tratamento das piscinas do Centro de Convivência Sagrada Família e do Centro de Convivência Vila Vida da Organização das Voluntárias de Goiás, pelo período de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo nº 2015/355217**.

Parágrafo Segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE c/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá realizar os serviços de tratamento e limpeza, conforme locais e áreas de piscinas abaixo:

– Centro de Convivência Sagrada Família

Endereço: Alameda do Contorno, nº 3.038, Jardim Bela Vista, Goiânia-GO

Área da Piscina 1: 71,74m²

Área da Piscina 2: 145,90m²

– Centro de Convivência Vila Vida

Endereço: Rua 267 com 270-A, Setor Coimbra, Goiânia-GO

Área da Piscina 1: 36,00m²

Área da Piscina 2: 55,00m²

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá realizar os serviços de aspiração, cloração, limpeza das bordas, medição de ph e PPM (limpeza geral).

Parágrafo segundo - Os serviços deverá ser realizado 5 (cinco) vezes por semana, sendo que serão feitos a limpeza pela manhã e o tratamento pela tarde, conforme cronograma previsto na cláusula seguinte.

**CLÁUSULA TERCEIRA – CRONOGRAMA PARA TRATAMENTO E
LIMPEZA DAS PISCINAS**

I – Centro de Convivência Sagrada Família:

O tratamento deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, das 17:00 às 18:00 hs.

A Limpeza deverá ser feita de segunda à sexta-feira antes das 8:00 horas da manhã. O serviço deverá estar concluído às 7:30 horas para o início das atividades.

II– Para o Centro de Convivência Vila Vida:

O Tratamento deverá ser realizado de segunda à sexta-feira, das 17:00 às 18:00 hs.

A Limpeza deverá ser feita de segunda à sexta-feira, antes das 8:00 horas da manhã.

O serviço deverá estar concluído às 7:30 horas para o início das atividades.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I – DA CONTRATADA:

- a) Obriga-se a CONTRATADA a prestar o serviço discriminado neste contrato, de acordo com a solicitação da CONTRATANTE, de conformidade com a proposta apresentada no processo acima referenciado, na cláusula primeira deste instrumento e no local por ela indicado;
- b) Os danos causados pelos funcionários da CONTRATADA à CONTRATANTE ou mesmo a terceiros serão indenizados pela CONTRATADA, desde que devidamente apurados e comprovados;
- c) Todas as taxas, impostos e encargos sociais são de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista;
- e) Fornecer a mão de obra, os materiais e os equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza e conservação da piscina e demais atividades correlatas;
- f) Obriga-se a observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;
- g) Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da Administração;

- h) A CONTRATADA deverá emitir um Relatório de Atendimento ao Cliente, que será preenchido em 02 (duas) vias pelo técnico autorizado, devendo a primeira via ficar de posse da CONTRATANTE, devidamente assinada;
- i) Adotar boas práticas de otimização de recursos e redução de desperdícios e poluição, tais como:
- Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas/poluentes;
 - Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
 - Racionalização/economia no consumo de água;
- j) Aplicar produtos necessários para equilíbrio de alcalinidade, ph e resíduos metálicos, bem como o controle de algas/fungos e acompanhamento bioquímico da água. Para o tratamento químico a empresa deverá utilizar, quando necessário, toda linha hth, cloro pó, ph+ph-, hipoclorito de sódio, sulfato de alumínio isento de ferro, algicida e fungicida, limpa borda e controlador de metais.
- k) Aspirar a piscina.
- l) Manter a água da piscina em condições de balneabilidade, técnica e visibilidade.
- m) Realizar o serviço conforme orientação abaixo:
- SEMANALMENTE, 03 VEZES POR SEMANA, efetuar limpeza de pré-filtro.
 - DIARIAMENTE, 05 VEZES POR SEMANA, fazer o controle diário da qualidade da água, uma vez que, mesmo estando clara e transparente, pode conter bactérias e vírus transmissores de doenças e infecções; realizar limpeza geral da piscina, escovando as paredes e fazendo aspiração de fundo; e, realizar a limpeza das bordas com um "limpa bordas" apropriado antes da manutenção da água.
- n) Todos os produtos químicos utilizados nas piscinas devem ser de primeira qualidade, devidamente comprovados, e adquiridos pela CONTRATADA.
- o) A CONTRATADA deverá apresentar Certificado de Regularidade Técnica do Tratamento das Piscinas expedido pelo Conselho profissional pertinente, exigida pela Vigilância Sanitária;
- p) Apresentar planilha de registro do monitoramento da qualidade da água das piscinas (ph e cloro livre) diariamente e por período, exigida pela Vigilância Sanitária;
- q) Apresentar Termo de Responsabilidade Técnica do responsável pelas piscinas, exigido pela Vigilância Sanitária.

II – DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento, até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota

fiscal e/ou fatura;

b) prestar a CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;

c) informar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a execução dos serviços contratados;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;

e) Comunicar a CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;

f) Durante a vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pelo servidor devidamente autorizado para tal, representando a CONTRATANTE;

g) Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências dos locais indicados para a execução dos serviços;

h) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

i) Impedir que terceiros executem os serviços, objeto deste Contrato;

j) Promover a instalação elétrica adequada e a manutenção dos equipamentos;

k) Supervisionar a execução dos serviços. O atesto dos serviços, objeto deste contrato, caberá à gerência da unidade;

l) Comunicar oficialmente a CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas;

CLÁUSULA QUINTA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Coordenação Financeira da OVG, às fls. 79.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total de **R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

Parágrafo primeiro – O valor estabelecido nesta cláusula é fixo e irrevogável, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pelo setor competente.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão

devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até 30 (trinta) dias após a data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação ao processo de compras.

Parágrafo terceiro – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) execução do serviço em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

Parágrafo quinto - Os preços praticados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato. Na eventual prorrogação do contrato os valores inicialmente contratados poderão ser atualizados utilizando-se dos índices econômicos oficiais de acordo com as normas legais e de mercado tais como INPC (Índice Nacional de Preço ao Consumidor), da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, e na falta deste, será aplicado o IGPM (Índice Geral de Preços de Mercado), da Fundação Getúlio Vargas, ou ainda, de conformidade com o índice específico eleito pelo Governo Federal, que regula a variação de valor dos serviços, no período.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da Assinatura do Contrato, com eficácia a partir da publicação do extrato no Portal da Transparência do site da OVG, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE, de acordo com o item 11.5 do Regulamento para aquisição de bens, materiais, serviços, locações e

alienações da OVG.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

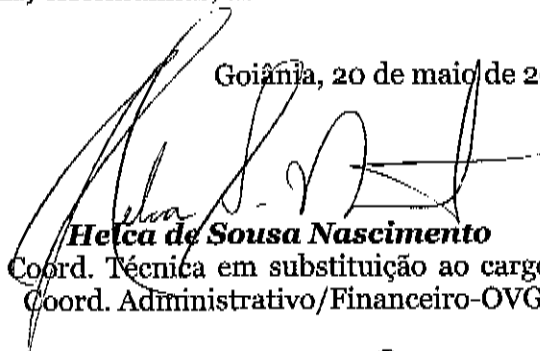
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 20 de maio de 2015.


Eliana Maria França Carneiro
Coordenadora Geral-OVG


Helca de Sousa Nascimento
Coord. Técnica em substituição ao cargo de
Coord. Administrativo/Financeiro-OVG

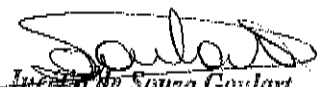

Vagner Pereira dos Santos
MV PISCINAS

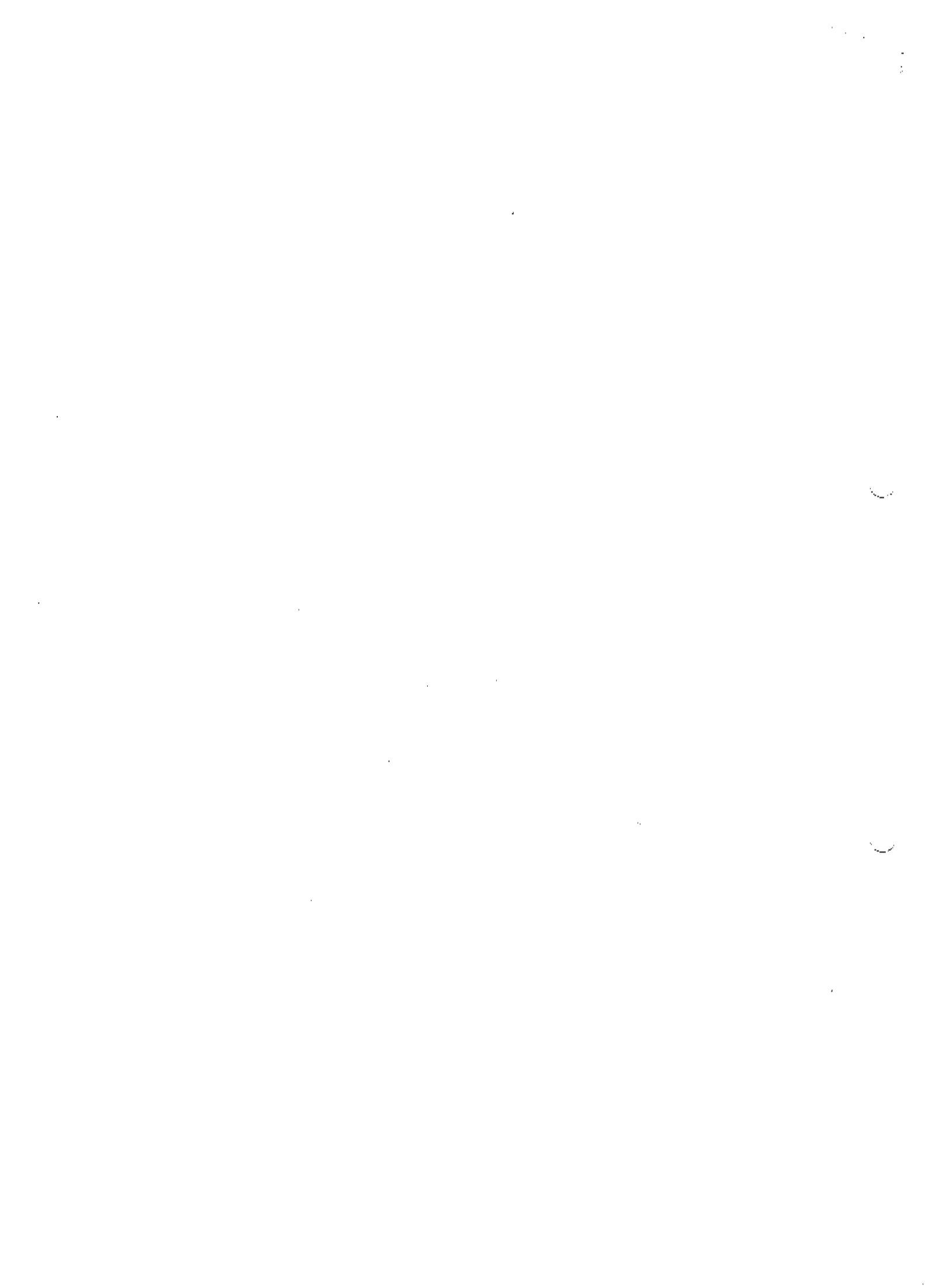
MV Piscinas
9229-3256 / 9201-4178
(62) 3087-5943
CNPJ : 16.896.681/0001-58

Testemunhas:

1. _____

2. _____


Helca de Sousa Nascimento
Titular/ASSESSORIA JURÍDICA/OVG





ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 023/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **VAGNO PEREIRA DOS SANTOS MV PISCINAS-ME**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **VAGNO PEREIRA DOS SANTOS MV PISCINAS-ME**, neste ato representado pelo sócio proprietário **Vagno Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, microempresário, portador do RG nº 5141211 SPTC/GO e do CPF nº 853.670.101-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço nº 010/2015**, de acordo com o **Processo nº 2015/355217** e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Principal em suas **CLÁUSULAS SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO** e **NONA - DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pelo serviço prestado, o valor total de **R\$39.830,40 (trinta e nove mil, oitocentos e trinta reais e quarenta**



**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

centavos), sendo o valor mensal de **R\$ 3.319,20 (três mil, trezentos e dezenove reais e vinte centavos)**, a partir da assinatura do presente instrumento.

“CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 20/05/2016”.

CLÁUSULA SEGUNDA


Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 19 de maio de 2016.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro - OVG


Vagner Pereira dos Santos
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

TA - 028/2017

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 010/2015 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG** E **VAGNO PEREIRA DOS SANTOS MV PISCINAS-ME**, NOS TERMOS SEGUINTE:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos e de caráter beneficente, sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF/MF nº 066.954.001-30, e, por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF/MF nº 007.386.608-33, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **VAGNO PEREIRA DOS SANTOS MV PISCINAS-ME**, neste ato representado pelo sócio proprietário **Vagno Pereira dos Santos**, brasileiro, casado, microempresário, portador do RG nº 5141211 SPTC/GO e do CPF nº 853.670.101-30, residente e domiciliado em Goiânia-GO, neste ato, denominada simplesmente **CONTRATADA**, acordam em celebrar o Presente Termo Aditivo ao **Contrato de Prestação de Serviço nº 010/2015**, de acordo com o **Processo nº 2015/355217** e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento, aditar o Contrato de Principal em suas **CLÁUSULAS SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO** e **NONA - DA VIGÊNCIA**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

***CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO**

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo serviço prestado, o valor total anual de R\$41.975,76 (quarenta e um mil novecentos e setenta e cinco reais e setenta e seis centavos), sendo o valor mensal de R\$ 3.497,98 (três mil



ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA

quatrocentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos), a partir de 20/05/2017.”

“CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato fica prorrogado por 12 (doze) meses a partir de 20/05/2017”.


CLÁUSULA SEGUNDA

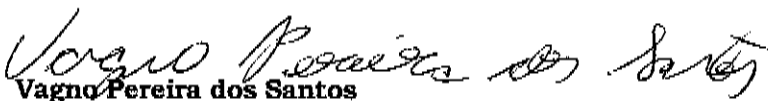
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato Principal, não modificadas por este instrumento.

E por acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Goiânia, 15 de maio de 2017.


Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral - OVG


Olavo Marsura Rosa
Dir. Administrativo/Financeiro – OVG


Vagner Pereira dos Santos
Empresa Contratada

Testemunhas:

1. Antonio Felipe Martins de Araújo
017785061-27
2. Cléve Alves
280533861-72